TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

<sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1011302-04.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Valquiria Aparecida Mattioli Ewbank Macario, brasileira, casada,

prendas do lar, RG 24.339.539-5-SSP/SP, CPF 248.259.558-43, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Capitão Luiz Brandão, 473, Jd St<sup>a</sup> Maria II -

CEP 13568-450.

Falecida: Maria Osio Mattioli, RG 5.505.397-SSP/SP, CPF 159.915.218-59, filha

de Desio Osio e de Alexandrina Augusta Netto, falecida em 09/05/2010.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir para o seu nome o veículo "Ford/Belina, ano de fab./modelo 1977, cor marrom, placa CYF 3862, chassi LB4FTU87416, código Renavam 00371009510", registrado em nome de sua genitora Maria Osio Mattioli, que faleceu. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear a transferência do veículo especificado a fl. 14 decorre do fato de ser a única herdeira desse bem deixado em decorrência do passamento de seus genitores. O veículo encontra-se registrado em nome da mãe da requerente Maria Osio Mattioli, que faleceu em 09/05/2010, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 12), através da qual se destaca que a falecida era casada, não deixou bens nem testamento conhecido. O único bem da falecida é o veículo descrito no CRV de fls. 14, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. O marido da autora da herança, Ernesto Mattioli, é genitor da requerente, e que faleceu em 22/05/2015, conforme certidão de óbito de fls. 12, onde consta que era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear a transferência do veículo(art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que o Espólio de Maria Osio Mattioli, a ser representado pela requerente Valquiria Aparecida Mattioli Ewbank Macario (supraqualificadas), possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel "Ford/Belina, ano de fab./modelo 1977, cor marrom, placa CYF 3862, chassi LB4FTU87416, código Renavam 0037100951", para o seu nome ou de terceira pessoa a quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "classe – Assunto", haja vista que se trata de mero pedido de expedição de ALVARÁ, e providenciar a inclusão da falecida no polo passivo.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA